



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - SECEX/MA



TC-023.546/2006-7

Representação

Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA

MONITORAMENTO FINAL DE DELIBERAÇÃO

ACÓRDÃO 3149/2007 - TCU - 2ª CÂMARA (fls. 328/329)

RELAÇÃO Nº 126/2007 - 2ª CÂMARA - TCU

Gabinete do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

1. Determinar ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)** que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas ao Programa de Apoio para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos (EJA) nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) no exercício de 2003, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004, e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação Fundamental de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2004, repassados ao Município de Bernardo do Mearim/MA., devendo, inclusive, instaurar processos de tomadas de contas especiais, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

RECURSO	PROVIDÊNCIA	SITUAÇÃO
PDDE 2003	Autuado o processo de TCE, nº TC-028.810/2010-4.	Acompanhamento concluído;
PNAE 2001		
PNAE 2002		
PNAE 2003		
PNAE 2004		
PEJA 2004		
EJA 2001		
EJA 2002	Expedido Ofício de Comunicação de Decisão nº 296/2008, de 18/03/2008 (fl. 334). O FNDE informou que prestação de contas foi aprovada (fl. 345). Essa informação mostra-se presente no site do FNDE (fl. 352).	Acompanhamento concluído
EJA 2003		

2. Determinar ao **Fundo Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - FNAS/MDS** que:

2.1 adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, relacionados aos exercícios de 2001, 2003 e 2004, do Programa de Atenção à Criança em Creche - PAC, referente ao exercício de 2004; e do Programa de Atenção à Criança em Creche - PAC, referente ao exercício de 2001, em virtude das irregularidades descritas na Informação Técnica - (BMN) emitida no Processo nº 71000.008332/2005-01, repassados ao Município de Bernardo do Mearim/MA, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - SECEX/MA

Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas; e

2.2 conclua a análise das tomadas de contas especiais instauradas em relação aos recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, exercício de 2002, e do Programa de Atenção à Criança em Creche - PAC, referente aos exercícios de 2002 e 2003.

RECURSO	PROVIDÊNCIA	SITUAÇÃO
PETI 2001	Autuado o processo de TCE nº TC-029.473/2010-1	Acompanhamento concluído;
PETI 2003		
PETI 2004	Instaurado o processo de TCE, conforme (fl. 414).	TCE ainda não autuada no Tribunal
PETI 2002	Autuado o processo de TCE nº TC-012.547/2009-0	Acompanhamento concluído;
PAC 2001	Autuado o processo de TCE nº TC-006.221/2010-6	Acompanhamento concluído
PAC 2002	Autuado o processo de TCE nº TC-017.510/2009-3	Acompanhamento concluído;
PAC 2003	Autuado o processo de TCE nº TC-011.560/2009-8	Acompanhamento concluído;
PAC 2004	Instaurado o processo de TCE, conforme (fl. 414)	TCE ainda não autuada no Tribunal

3. Determinar ao **Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS** que, no prazo de 60 (sessenta dias), instaure tomada de contas especial dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA mediante Convênio nº 1557/2003, tendo em vista as irregularidades apontadas pela CGU/MA no Relatório de Ação de Controle do município; e a envie ao Controle Interno, para as providências de sua competência.

RECURSO	PROVIDÊNCIA	SITUAÇÃO
Convênio/FNS nº 1557/2003	Recebido DOC nº 000451224932, referente a processo de TCE – pendente de autuação	Acompanhamento concluído;

4. Determinar à **Secretaria Federal de Controle Interno** que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, as tomadas de contas especiais referida nos itens anteriores, caso as mesmas venham a ser instauradas.

PROVIDÊNCIAS

Expedido Ofício de Comunicação de Decisão nº 294/2008, de 18/03/2008 (fl. 331).

Através do Ofício nº 20048, de 23/06/2008 (fl. 337), a SFCI prestou informações acerca do Convênio/FNS nº 1557/2003 e comunicou que solicitou informações ao MDS e ao FNDE no tocante às demais determinações do Acórdão. O FNDE já prestou informações (fl. 345).

5. Determinar à **Secex/MA** que:

5.1 encaminhe cópia do Relatório de Ação de Controle da CGU/MA no Município de Bernardo do Mearim/MA ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Fundo Nacional da Assistência Social e ao Fundo Nacional de Saúde, para subsidiar a instrução das tomadas de contas especiais acima mencionadas; assim como ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão, para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto as irregularidades constatadas na aplicação dos recursos do Programa de Atenção Básica parte fixa - PAB e do Programa Saúde da Família - PSF repassados à Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA na gestão do Sr. Mariano Diva da Costa Neto, período de 2001 a 2004;

5.2 providencie a juntada nos processos de tomadas de contas especiais acima mencionados, após suas autuações neste Tribunal, a fim de subsidiar suas análises e instruções, da parte correspondente do Relatório de Ação de Controle da Controladoria Geral da União do Maranhão no Município de



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - SECEX/MA

Bernardo do Mearim/MA;

5.3 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

5.4 dê ciência desta deliberação ao Secretário Federal de Controle Interno, representante, e à Controladoria Geral da União no Estado do Maranhão.

DETERMINAÇÃO	PROVIDÊNCIA	SITUAÇÃO
5.1 - Relatório ao FNDE	Expedido Ofício de Comunicação de Decisão nº 296/2008, de 18/03/2008 (fl. 334)	Acompanha concluído
5.1 - Relatório ao FNDS/MDS	Expedido Ofício de Comunicação de Decisão nº 298/2008, de 18/03/2008 (fl. 335)	Acompanha concluído
5.1 - Relatório ao FNS	Expedido Ofício de Comunicação de Decisão nº 295/2008, de 18/03/2008 (fl. 333).	Acompanha concluído
5.1 - Relatório ao Núcleo do MS no MA,	Expedido Ofício de Comunicação de Decisão	Acompanha concluído
5.2 - Juntar folhas nos processos de TCE		Proposta na alínea "b" abaixo
5.3 - Acompanhamento de das determinações		Acompanha concluído
5.4 - Ciência à SFCI	Expedido Ofício de Comunicação de Decisão nº 294/2008, de 18/03/2008 (fl. 331);	Acompanha concluído
5.4 - Ciência à CGU/MA	Expedido Ofício de Comunicação de Decisão nº 293/2008, de 18/03/2008 (fl. 332)	Acompanha concluído

Lançamento no Radar Monitoramento/Fiscalis Deliberações efetuado nesta data.

Proposta de encaminhamento:

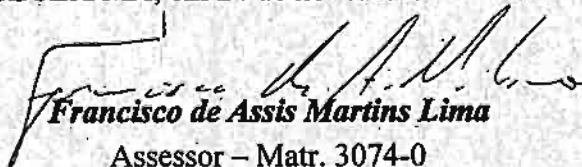
Senhor Secretário

As determinações da Corte de Contas foram cumpridas, restando:

- o encaminhamento de apenas dois processos de tomada de contas especiais já instaurados pelo Fundo Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - FNAS/MDS, através dos processos nº 71000.006691/2006-05 (PETI 2004) e nº 71000.006690/2006-52 (PAC 2004);
- a adoção da providência de competência desta Secex, referente ao item 5.2 do Acórdão em comento, pelo qual deve ser juntada nos processos de tomadas de contas especiais acima (TC-028.810/2010-4, TC-029.473/2010-1, TC-012.547/2009-0, TC-006.221/2010-6, TC-017.510/2009-3, TC-011.560/2009-8) e no DOC nº 000451224932 (TCE pendente de autuação, referente ao Convênio/FNS nº 1557/2003), da parte correspondente do Relatório de Ação de Controle da Controladoria Geral da União do Maranhão no Município de Bernardo do Mearim/MA.

Não obstante, considera-se concluído o presente acompanhamento, pelo que proponho o arquivamento dos autos, para o qual já foi exarado despacho de encerramento (fls. 336 e 466).

SECEX/MA, em 24 de novembro de 2009.


Francisco de Assis Martins Lima
Assessor - Matr. 3074-0